



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 149/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2015

Processo LC n.º 134 – Homologado em 16/07/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Procurador, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 02 (duas) impressoras Portátil Bluetooth + Carregador de Baterias, as quais serão utilizadas para leitura online e tempo real, das faturas de água, gerenciadas pelo SABRA (Sistema de Água Bragadense), as quais devem ser projetadas para resistir as condições climáticas para aplicações ao ar livre, possibilitando a impressão de recibos, boletos e faturas em campo.

As características mínimas das impressoras atendem os seguintes tópicos:

Aplicações

- Faturamento;
- Recibos de entrega;
- Estimativas de serviço;
- Contas de Água e Energia Elétrica;
- Pedidos;
- Gestão de inventário.

Características Básicas

- Resolução: 203dpi;
- Largura de Impressão: 104mm;
- Comunicação: Serial, USB e Bluetooth.

Características Gerais

- Tipo de Impressão: Térmica Direta

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4138
de 26/07/15 FL. 35
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4138
de 27/07/15 FL. 35
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Resolução da Impressão: 203dpi.

Velocidade de Impressão: 3" (76 mm) por segundo;

Comunicação: USB, Serial e Bluetooth

Velocidade: de 1 a 54Mbps;

Largura da Etiqueta: 104 mm (máximo)

Gráficos: Suporta fontes e gráficos definidos pelo usuário, inclusive logotipos customizados

Memória RAM: 8 MB

Memória Flash: 4 MB

Linguagens: CPCL (nativa), ZPL, EPL, EPL2, XML;

Papel: tags ou papel de recibo térmicos diretos, mídia sintética, mídia revestida com UV, suporte limitado para etiquetas.

Ribbon: 51 mm a 105 mm de Largura, 57 mm de diâmetro externo, no máximo, em tubete com diâmetro interno de 19mm a 34,9 mm

Temperatura de Operação: de -20º C a 55º C;

Temperatura de Armazenagem: de -30º C a 65º C;

Umidade para Operação: 10-90%, sem condensação

Com Carregador de Bateria

Características Principais:

Área Máxima de Impressão: Largura: 4,09"/104 mm; Comprimento: Contínuo

Resolução: 203 dpi/8 pontos por mm

Velocidade Máxima de Impressão: 3"/76,2 mm por segundo

Especificações da Mídia: Largura da mídia: de 2"/51 mm a 4,12"/105 mm

Ambiente de uso: Atende os requisitos para certificação IP54

Temperatura de operação: de -4º F/-20º C a 131º F/55º C

Armazenamento/Ambiente: de -22º F/-30º C a 149º F/65º C

Umidade para operação: 10-90% sem condensação

Umidade para armazenamento: 10-90% sem condensação

Bateria padrão de 4,0 Ah, 7,4V

Opções de carregamento externas (veículo e AC)

Componentes internos montados com amortecedores de choque

Taxa de Baud selecionável: de 9600 a 115.2 Kbps

Controle de fluxo via Xon/Xoff ou hardware (RTS/CTS)

Suporte para máxima velocidade de USB 2.0, 12 Mbits/segundo

Certificados e aprovações: FCC Parte 15 Classe B, VCCI Classe B, NOM/NYCE; CE (Classe B), C-Tick, CSA

Opções de rede e conectividade: Bluetooth® v. 1.2; 802.11b; Symbol® Compact Flash; Rádio Zebra Value

Suporte para protocolos de segurança sem fios: VPN, WPA, WEP, Kerberos, WPA-PSK, EAP-TLS, EAP-TTLS, EAP-FAST, LEAP, PEAP

- Pode ser configurada com dois rádios (Bluetooth e 802.11b)

Tamanho máximo do rolo (O.D.): 2,25"/57 mm

Máxima largura de mídia: 4,12"/105 mm

Diâmetro interno do cartucho: 0,75"/19 mm ou 1,38"/34,9 mm

Espessura: de 0,002"/0,05 mm a 0,0063"/0,16 mm



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Tipos de mídia: tags ou papel de recibo térmicos diretos, mídia sintética, mídia revestida com UV, suporte limitado para etiquetas. Para máxima qualidade de impressão e melhor desempenho da impressora, use Suprimentos Genuínos Zebra.

Fontes padrão*: 25 "bit mapped", uma escalonável (CG Triumvirate™ Bold Condensed)

Fontes opcionais: fontes "bitmap" e escaláveis descarregáveis

Grupos de caracteres internacionais (opcional): Chinês 16 x 16 (tradicional), 16 x 16 (simplificado), 24 x 24 (simplificado); Japonês 16 x 16, 24 x 24, Hebraico/Arábico

Características gráficas: Suporta fontes e gráficos definidos pelo usuário, inclusive logotipos customizados. Códigos de barras lineares: Código 39, Código 93, UCC/EAN -128, EAN-14, Código 128, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, EAN -14, UPC e EAN com 2 ou -5 dígitos suplementares, Plessey, FIM Postnet, 2 de 5 intercalado, MSI, Codabar Bi-dimensionais: PDF417, Data Matrix, MaxiCode, RSS, Composite Symbology, QR

§ 1.º: Uma vez solicitado o equipamento, a licitante contratada deverá entregar o mesmo junto à Secretaria de Obras, Viação e urbanismo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: O Equipamento ser fornecido deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

§ 3.º: Garantia: 12 (doze) meses, contados da data de entrega.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 098/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AG 0715 – C/C 39717-2)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias - SABRA

4.4.90.52.35.5916 – Equipamentos de processamento de dados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 16 de julho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME – CONTRATADO

Clóvis Hoffmann